



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº317, de 2014, do Senador Fleury, que Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas, e sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº383, de 2014, do Senador Wilder Morais, que Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador José Medeiros

13 de Junho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2014, do Senador Fleury, que *autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas*; e o PLS nº 383, de 2014, do Senador Wilder Moraes, que *autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para o uso dos funcionários, entre outras coisas*.

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

SF/17075.45097-53

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2014, de autoria do Senador Fleury, e nº 383, de 2014, do Senador Wilder Moraes, em tramitação conjunta. Ambos visam, entre outras medidas, conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas, destinados à aquisição de bicicletas ou à construção de bicicletários para uso dos funcionários.

O PLS nº 383, de 2014, repete o texto do PLS nº 317, de 2014. A apresentação se deu por haver entendimento, na oportunidade, de que o PLS nº 317, de 2014, seria arquivado ao fim da legislatura, o que não veio a ocorrer.

As proposições são compostas por quatro artigos. O primeiro autoriza a União a conceder financiamento por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou instituição financeira credenciada, às empresas que desejem adquirir bicicletas ou construir

bicicletários para uso de seus funcionários. Nos parágrafos 1º e 2º do *caput* fica estabelecido que o uso das bicicletas deverá ser, preferencialmente, comunitário, e que os bicicletários deverão ser instalados dentro das sedes ou das subsidiárias da empresa tomadora do empréstimo.

O art. 2º estabelece as condições para obtenção do financiamento, que deve ter duração de dez anos, com carência de três anos, e ser remunerado pela taxa de juros de longo prazo - ou sua eventual substituta -, além dos encargos normalmente cobrados pelo BNDES.

O art. 3º autoriza o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a instituir o Selo de Sustentabilidade em Mobilidade Urbana, que deverá ser concedido às pessoas jurídicas que adquirirem bicicletas comunitárias e instalarem bicicletários para uso de seus funcionários. Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência, que seria imediata.

Conforme justificam os autores, as medidas contidas na proposição têm por objetivo criar incentivos para promover o uso de bicicletas como meio de transporte, contribuindo, assim, para aumentar sua representatividade nos deslocamentos urbanos, o que trará, como consequência, a melhoria na qualidade de vida do usuário, a redução das doenças na população, a diminuição da emissão de gases ou partículas poluentes, e a melhoria da mobilidade urbana.

Nesta Casa, as proposições foram distribuídas, às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão, entre outras atribuições, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, inclusive ao controle da poluição, tema a que as proposições em análise estão diretamente vinculadas.

De fato, o uso da bicicleta como meio de transporte traz inúmeros benefícios à população e ao planeta. Portanto, quanto ao mérito, estamos de acordo com os pareceres apresentados pelos relatores anteriores.



SF/17075.45097-53

Entretanto, ainda que a decisão terminativa sobre os PLS em análise tenha sido atribuída à CAE, cumpre-nos registrar que consideramos as proposições inconstitucionais, por violarem a reserva de iniciativa do Poder Executivo.

A concessão de financiamento por meio do BNDES ou por outra instituição financeira; bem como a atribuição para criar o Selo de Sustentabilidade em Mobilidade Urbana, por meio do Ministério do Meio Ambiente ou por outro órgão, estão inseridas nas matérias de competência privativa do Presidente da República, estabelecidas no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República.

A natureza autorizativa da matéria não contorna a inconstitucionalidade. Nesse sentido, destacamos que o Parecer nº 903, de 2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conclui que devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de autoria parlamentar que veiculem autorização para a adoção de medida administrativa da competência privativa de outro Poder.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do PLS nº 317, de 2014 e do PLS nº 383, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17075.45097-53



Relatório de Registro de Presença
CMA, 13/06/2017 às 11h30 - 9ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. AIRTON SANDOVAL	
RENAN CALHEIROS	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. VAGO	
VALDIR RAUPP	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	2. ROBERTO ROCHA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 317/2014)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ MEDEIROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CMA, CONTRÁRIO AOS PROJETOS DE LEI DO SENADO Nº 317/2014 E Nº 383/2014, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.

13 de Junho de 2017

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Meio Ambiente